

## ANEXO À RESOLUÇÃO 610, DE 23 DE ABRIL DE 2018

## Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária		326
		Oficial de Justiça Avaliador Federal	5
	Administrativa		81
		Contabilidade	13
		Segurança Judiciária	1
	Apóio Especializado	Análise de Informática	20
		Análise de Sistemas de Informação	29
		Arquitetura	3
		Arquivologia	2
		Biblioteconomia	20
		Comunicação Social	5
		Enfermagem	4
		Engenharia Civil	3
		Engenharia Elétrica	4
		Engenharia Mecânica	1
		Estatística	1
		Fisioterapia	4
		Medicina	14
		Nutrição	1
		Odontologia	8
		Pedagogia	1
		Psicologia	4
		Revisão de Textos	14
		Serviço Social	3
		Suporte em Tecnologia da Informação	16
		Taquigrafia*	11
	<b>Subtotal</b>		<b>594</b>
Técnico Judiciário	Administrativa		394
		Carpintaria e Marcenaria*	4
		Copeiragem*	1
		Mecânica*	3
		Segurança Judiciária	61
		Telecomunicações e Eletricidade*	3
		Telefonia*	2
	Apóio Especializado	Enfermagem	3
		Tecnologia da Informação	70
	<b>Subtotal</b>		<b>541</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.135</b>

\* Especialidades em extinção.

## RESOLUÇÃO 611, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução 587, de 29 de julho de 2016.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, inc. XIX, e 363, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, o art. 218, XV, do Regulamento da Secretaria, e a deliberação tomada em Sessão Administrativa de 22 de junho de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Resolução 587, de 29 de julho de 2016:

Art. 2º .....

§ 6º Prorroga-se automaticamente o prazo do § 1º deste artigo para o primeiro dia útil subsequente quando o término da contagem for em dia sem expediente na Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministra CARMEN LÚCIA

## RESOLUÇÃO 612, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/STF).

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o art. 363, inc. I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras, disponíveis, com autenticidade garantida e eventual sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as referidas informações são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas, estando sujeitas a vulnerabilidades como desastres naturais, acessos não autorizados, uso indevido, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança preconizadas pelas Normas Técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27002:2013, 27003:2011, 27004:2010, 27005:2011 e 27014:2013; e

CONSIDERANDO que a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das Instituições;

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Corporativa de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal (PCSI/STF) contempla os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Autoridades, servidores, colaboradores e usuários externos deverão observar as diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação concernentes à Política de que trata esta Resolução, e serão responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: